



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

L I D O
Em, 22/03/18
AN
Secretaria Legislativa

IND 13852/2018

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO
FEDERAL (DFTrans), O AUMENTO DAS
FROTAS DE ÔNIBUS NA REGIÃO
ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTrans), o aumento das frotas de ônibus na Região Administrativa de Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade atender à justa reivindicação dos moradores de samambaia, que clamam pelo aumento da frota de ônibus urgente na região da Samambaia Norte.

Os moradores esclarecem que a falta de ônibus acarretada em diversos problemas para a população daquela comunidade, alegam que há uma demora de um ônibus para outro, e por conta dessa demora ocorrem assaltos constantes, fato que tem gerado enormes transtornos para aqueles que dependem do transporte público para se locomover diariamente até o trabalho, escolas e afins, padecem diariamente com essa situação problemática.

SECRETARIA LEGISLATIVA 22/03/2018 11:25
Eduardo 2496

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND 13852 2018
01 P



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



O direito ao transporte é de enorme importância em uma sociedade e deve ser cotidianamente garantido e aperfeiçoado pelo Estado. O acesso ao transporte é fundamental em nossa configuração social, pois se relaciona com os mais diversos direitos assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal.

Um transporte público de qualidade constitui-se um elemento de vital importância para que se assegure as condições necessárias de uma vida digna. Para um cidadão ter acesso à rede pública de saúde, por exemplo, ele precisará utilizar algum meio de transporte. O mesmo se aplica ao acesso à educação, centros culturais e de lazer, liberdade de ir e vir, local de trabalho, e tantos outros direitos que necessitam de deslocamento para serem exercidos e usufruídos.

Posto isso, é possível classificar o acesso ao transporte público como um direito de caráter essencial, conforme dispõe o Art. 15, inciso VI, da Lei Orgânica do DF, *in verbis*:

Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo.

Pelo exposto, vê-se que o pleito da população é legítimo, justo e necessário, motivo pelo qual se requer o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação.

Sala das comissões,

de 2018.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF**





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 26 de março de 2018.



Luis Antônio Fidyk
Matrícula 11258

